

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, pelo prazo certo de 120 dias, escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista "Veja", edição 2022, n.º 33, de 22 de agosto de 2007.

**Requerimento n.º , de 2008
(Do Senhor Vanderlei Macris)**

Solicita retirada a classificação de “sigilosa” da gravação do áudio da reunião realizada por sua cúpula, na qual ficou decidido o afastamento do Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz do comando da “Operação Satiagraha”.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58, e § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinados com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja retirada a classificação de “sigilosa” da gravação do áudio da reunião realizada por sua cúpula, na qual ficou decidido o afastamento do Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz do comando da “Operação Satiagraha”

JUSTIFICAÇÃO

Logo após a deflagração da “Operação Satiagraha” da Polícia Federal, sua cúpula, em reunião amplamente noticiada pela mídia e cujo áudio foi parcialmente divulgado pela própria corporação, decidiu pelo afastamento do Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz da condução de seus trabalhos.

Tal informação desde logo evidenciou a necessidade de conhecimento da íntegra desse áudio para a compreensão plena do desenvolvimento das atividades da “Operação Satiagraha”, a qual, a cada passo das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, viu-se envolvida com escutas clandestinas e utilização irregular de agentes de variados serviços de inteligência.

De fato, durante os trabalhos de investigação CPI restou caracterizada uma ampla rede de agentes envolvidos na “Operação Satiagraha”, que em muito transcendeu os quadros institucionais da Polícia Federal, envolvendo agentes da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, do extinto Serviço Nacional de Informações – SNI e dos serviços de inteligência das Forças Armadas, os quais tiveram acesso a material sigiloso e podem ter realizado, igualmente, interceptações clandestinas de dados e de comunicações telefônicas.

É patente que todos esses aspectos controvertidos da “Satiagraha” foram discutidos na reunião em que se decidiu pelo afastamento de Protógenes Queiroz e na qual o Delegado teve de informar a seus superiores e a seu sucessor na condução das investigações os diferentes aspectos da operação.

Isso veio a ser confirmado pela entrega, pela Polícia Federal, da gravação em questão, que se transforma em peça importante do processo de investigação parlamentar ora desenvolvido.

Entretanto, o material encaminhado à CPI foi classificado pela Polícia Federal como “sigilosa”, impedindo em muito seu uso nas atividades parlamentares e dificultando significativamente a atuação dos membros da comissão no desenvolvimento de seu múnus fiscalizatório constitucionalmente previsto.

A Lei nº 8.159/91, que regula a classificação de confidencialidade dos documentos públicos, e seu regulamento, o Decreto nº 4.553/2002, não contêm norma alguma que permita rotular a gravação enviada à CPI como sigilosa, o que faz com que as restrições impostas pela PF sejam contrárias ao direito vigente.

Ademais, grande parte da gravação já é de conhecimento público, tendo sido divulgada pela imprensa, o que não comprometeu as atividades da Polícia Federal.

Assim, torna-se necessário a esta Comissão o acesso e utilização livre do inteiro teor da gravação em questão, para que os dados nela contidos possam ser empregados sem qualquer embaraço pelo Deputados no desempenho de suas atividades parlamentares.

Sala da Comissão, de novembro de 2008

Deputado VANDERLEI MACRIS